

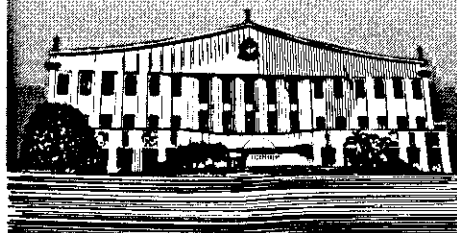


Diário Oficial

Estado de São Paulo

GERALDO ALCKMIN
GOVERNADOR

PODER
EXECUTIVO



PALÁCIO DOS BANDEIRANTES - Av. Morumbi, 4.500
Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

<http://www.imprensaoficial.com.br>

Volume 113 • Número 247 • São Paulo, terça-feira, 30 de dezembro de 2003

SEÇÃO I

FAZENDA

Secretário: EDUARDO GUARDIA

Av. Rangel Pestana, 300 - Centro - CEP 01091-900 - Fone: 3243.3400

COMUNICADO CAT Nº 86, DE 29/12/03

Divulga informações relativas ao recolhimento do IPVA correspondente ao exercício de 2004.

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, considerando a necessidade de oferecer condições para que os contribuintes do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativamente ao exercício de 2004, possam cumprir as obrigações estabelecidas na legislação tributária, comunica:

1. O recolhimento do IPVA relativo ao exercício de 2004 será efetuado sem a necessidade de apresentação de guia de recolhimento nas agências ou nos postos de atendimento dos bancos autorizados indicados no Anexo I, que fornecerão ao contribuinte comprovante do recolhimento com base no Código do Registro Nacional de Veículo Automotor - RENAVAM, constante:

a) no Aviso de Vencimento que está sendo encaminhado pela Secretaria da Fazenda a todos os proprietários de veículos automotores registrados no Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo - DETRAN/SP;

b) no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV;

2. Nas hipóteses a seguir indicadas, o recolhimento do IPVA relativo ao exercício de 2004 e, conforme o caso, a exercícios anteriores deverá ser efetuado em qualquer agência dos bancos autorizados constantes do Anexo II, ou nas casas lotéricas existentes no Estado de São Paulo, mediante guia própria de recolhimento desse tributo, a qual deverá ser obtida, obrigatoriamente, por meio da internet, no endereço eletrônico "www.fazenda.sp.gov.br":

a) imposto relativo a aeronave ou embarcação;

b) imposto de veículo com problema relativo a cadastro perante o DETRAN/SP;

c) imposto devido na aquisição de veículo novo;

d) recolhimento proporcional do imposto;
e) recolhimento do imposto exigido por meio de Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM;

3. Os valores de IPVA de veículos usados a serem recolhidos no exercício de 2004 são aqueles indicados na tabela constante do Anexo III deste comunicado, obtidos mediante aplicação das alíquotas sobre valores divulgados pela tabela anexa à Resolução SF-28, de 30 de outubro de 2003;

4. Para fins de enquadramento na tabela, no que diz respeito a veículos sujeitos a registro e licenciamento perante o DETRAN/SP, com vistas ao preenchimento da guia nas hipóteses indicadas no item 2, o contribuinte deverá levar em consideração: o fabricante, a origem (nacional ou importado), o modelo, a versão, o código do IPVA, o combustível e o ano de fabricação do veículo;

5. Caso o código do IPVA não se encontre especificado no CRLV, o contribuinte deverá levar em consideração, para fins de enquadramento do seu veículo, os dados constantes desse certificado conjuntamente com os demais documentos relativos ao veículo, tais como Nota Fiscal de aquisição, manual do proprietário ou documento do desembaraço aduaneiro;

6. Considera-se utilitário, para fins de enquadramento na tabela referida no item 3, o veículo destinado ao transporte de carga, exceto caminhão, movido a qualquer combustível, podendo transportar até dois passageiros além do condutor;

7. Os códigos do IPVA, para fins de identificação dos modelos dos veículos nacionais e importados são os constantes do Anexo IV - Tabela de Códigos do IPVA - 2004;

ÍNDICE

	PÁGINA		PÁGINA
ANEXO I - BANCOS QUE RECEBEM O PAGAMENTO DO IPVA ATRAVÉS DO CÓDIGO RENAVAM.....	3	D - MOTOS E SIMILARES NACIONAIS.....	35
ANEXO II - BANCOS QUE RECEBEM O PAGAMENTO DO IPVA COM GUIA.....	4	E - TRATORES E SIMILARES (NACIONAIS E ESTRANGEIROS).....	40
ANEXO III - TABELA DE VALORES DO IPVA 2004 (EM REAL).....	5	F - AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS ESTRANGEIROS.....	40
A - AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NACIONAIS.....	5	G - MOTOS E SIMILARES ESTRANGEIROS.....	68
B - CAMINHÕES/ÔNIBUS/MICROÔNIBUS NACIONAIS.....	25	H - EMBARCAÇÕES INCLUSIVE DE RECREIO OU ESPORTE.....	75
C - CAMINHÕES/ÔNIBUS/MICROÔNIBUS ESTRANGEIROS.....	31	I - AERONAVES NACIONAIS E ESTRANGEIRAS.....	77
		ANEXO IV - TABELA DE CÓDIGOS DO IPVA 2004.....	79